

**DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 25, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020**

**Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços privados cotidianos, enquanto durar o estado de calamidade pública e situação de emergência em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19.**

O **Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE Tupaciguara COVID-19)**, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 050, de 18 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e ainda

**Considerando** que o Município de Tupaciguara editou o Decreto nº 49, de 16 de Março de 2020, declarando **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Tupaciguara** e dispondo sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Tupaciguara;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 182, de 14 de agosto de 2020, que dispõe sobre a liberação de atividades econômicas essenciais e as compreendidas pela “ONDA AMARELA” do “PROGRAMA MINAS CONSCIENTE”;

**Considerando** as recentes Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e protocolos expedidos;

**Considerando** a instalação do **COE Tupaciguara COVID-19** e as Recomendações do **Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19**, instituído por meio do Decreto nº 50/2020, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

**Considerando** solicitações a fim de obter autorização para prática de jogos esportivos coletivos;

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Esta deliberação dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinadas atividades cotidianas a serem adotadas por todos da sociedade, enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nos termos do Decreto nº 49, de 16 de Março de 2020.

**Art. 2º** Fica autorizada a prática de esportes coletivos nos **Clubes sociais, esportivos e similares** (observado o CNAE indicado como principal, no registro da atividade), desde que aconteça em conformidade com os protocolos gerais de saúde, com as disposições do Decreto Municipal nº 182, de 14 de Agosto de 2020 e alterações.

**§ 1º** Para realização das atividades esportivas, as **quadras e demais locais deverão ser abertas, ao ar livre**, com ampla ventilação, com **atendimento**

**restrito e agendamento de horários**, podendo funcionar **nos dias e horários estabelecidos no Alvará de Funcionamento, obedecendo ainda:**

I - disponibilizar na entrada do estabelecimento e nas quadras/campos álcool 70%, álcool gel ou similar, orientando todos os presentes a fazerem a higienização das mãos antes e depois de cada jogo/partida;

II - os jogos/partidas deverão ter duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, e entre uma sessão e outra, deverá haver um intervalo de 10 (dez) minutos, destinados à completa higienização dos instrumentos e aparelhos utilizados, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto;

III - fica proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades ou fornecendo os treinamentos, antes, durante ou depois destes;

IV - os jogadores/praticantes deverão deixar imediatamente o local após o jogo/partida, evitando aglomerações;

V - o uso de máscaras faciais será obrigatório para todos os praticantes, como reforço de prevenção, retirando apenas quando estiverem efetivamente treinando;

VI - fica proibida a utilização dos vestiários, com exceção para uso dos sanitários, devendo os jogadores/praticantes ir com vestimentas adequadas para a prática de esportes;

VII - não poderá haver compartilhamento de uniformes/coletes e similares;

VIII - fica proibida comemoração com contato físico;

IX - é obrigatória observância do número máximo de jogadores de acordo com a modalidade de cada esporte (futebol *society*, futebol de campo, vôlei, etc.), vedada a organização de mais de 02 (dois) times por horário;

X - fica proibida a participação de pessoas enquadradas no grupo de risco nas atividades esportivas;

XI - é vedado o consumo de bebidas e alimentos no interior das quadras;

XII - os clubes deverão proceder à aferição da temperatura corporal dos jogadores, bem como dos colaboradores, ao adentrar no local, através de termômetro digital infravermelho ou similar sendo proibida a realização das atividades por aquelas que estiverem com a temperatura corporal acima de 37,5°, conforme dispõe as Diretrizes do Plano Minas Consciente, devendo ser orientadas imediatamente a procurar atendimento médico;

XIII - os praticantes de atividades esportivas que visivelmente apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade respiratória, falta de ar, dor de garganta ou dores no corpo, ficam impedidos de participar das práticas esportivas tratadas nesta Deliberação;

XIV - o clube/entidade deverá ainda criar uma comissão para mediar dúvidas, orientar bem como responsabilizar-se pelo cumprimento das medidas estabelecidas.

**§ 2º Fica proibido o uso de sauna, quiosques e brinquedos/parque infantil.**

**Art. 3º** Para efetivação da presente autorização, além das medidas citadas nesta Deliberação, deverão ser adotados todos os protocolos exarados pelo Ministério da Saúde e pela OMS e assinatura do Termo de Responsabilidade, conforme modelo anexo a esta Deliberação.

§ 1º O referido Termo de Responsabilidade, estará disponível no site da prefeitura ([www.tupaciguara.mg.gov.br](http://www.tupaciguara.mg.gov.br)), devendo ser impresso, preenchido, assinado e posteriormente protocolado no Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal.

§ 2º O Termo de Responsabilidade devidamente assinado deverá obrigatoriamente ser acompanhado de cópia de CPF e RG do representante legal, e do ato constitutivo do clube/estabelecimento.

§ 3º A via original deverá ser mantida no local durante a realização da cerimônia, podendo ser exigido pela equipe de fiscalização durante as ações de rotina deste Município.

**Art. 4º** Em caso de descumprimento de medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), fixadas pelo Poder Executivo Municipal no âmbito do Município de Tupaciguara/MG, fica o infrator sujeito a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada infração cometida, bem como o cancelamento do evento.

**Art. 5º** Ocorrendo descumprimento das medidas, as autoridades competentes apurarão as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977 (Código Sanitário Federal) e a na Lei Estadual nº 13.317/99 (Código Sanitário do Estado de Minas Gerais), bem como dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal e medidas administrativas, podendo ainda o infrator responder pelos Crimes de Periclitacão da Vida e da Saúde (art. 131 do CPC).

§ 1º Os órgãos fiscais do Município poderão acionar a Polícia Militar para garantir o atendimento ao disposto na legislação penal, bem como comunicará a polícia civil para providências.

§ 2º Sem prejuízo das penalidades previstas, o órgão responsável deverá oficiar o Ministério Público Estadual e os demais órgãos competentes para tomarem as providências cabíveis.

**Art. 6º** A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas por esta Deliberação será feita pelo efetivo da segurança pública do Estado de Minas Gerais, bem como pelas Secretarias do Município de Tupaciguara, que sempre que necessário solicitarão o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto nesta norma legal, cabendo às forças de segurança fazer valer o poder de polícia, podendo, para tanto, fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa.

**Art. 7º** Qualquer notícia ou informação sobre eventual descumprimento das normativas desta Deliberação deverá ser denunciada através do número **99692-6718; 99880-0090, 99774-6833 ou no e-mail ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br**.

**Art. 8º** Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

**Tupaciguara/MG, 25 de Setembro de 2020.**

**Ten. Carlos Alves de Oliveira**  
**-Prefeito Municipal-**

**Carlos Alves de Oliveira Júnior**  
**-Secretário Municipal de Governo-**

**Renato José do Nascimento**  
**-Procurador Geral do Município-**

**Cátia Aparecida de Oliveira**  
**-Secretária Municipal de Saúde-**

**Tarquiane Cunha Santana Ferreira**  
**-Secretária Municipal de**  
**Planejamento-**

**Danilo Salviano de Santana**  
**-Secretário Municipal de Educação-**

**Henrique Mendes Ferreira**  
**-Assessoria de Imprensa e**  
**Comunicação-**

**Daniela Rodrigues Borges e Souza**  
**-Secretária Municipal de**  
**Desenvolvimento Social-**

**Luiz Rafael Leão Prudente Rotundo**  
**-Médico-**

**Lucas Prudente Alves de Araújo**  
**- Secretário Municipal de Esporte,**  
**Lazer e Promoção à Juventude-**

**ANEXO**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**DADOS DO ESTABELECIMENTO**

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Eu, sócio administrador/representante legal acima identificado, declaro ser conhecedor de todas as medidas emergenciais determinadas pelo Poder Público e assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, seguindo as recomendações do **Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19**, especialmente as recomendações estabelecidas **na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 25, de 25 de Setembro de 2020**, a qual **li, entendi e assumo cumprir**, bem como outras que vierem a complementá-las ou substituí-las.

Comprometo-me ainda a afixar no local cartazes/folders/placas, contendo os seguintes dizeres: Qualquer notícia ou informação sobre eventual descumprimento das medidas preventivas adotadas pelo Poder Público para o enfrentamento da pandemia da COVID-19: LIGUE 99692-6718; 99880-0090, 99774-6833 ou entre em contato pelo e-mail [ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br](mailto:ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br).

Por fim, declaro estar ciente dos riscos, perigos e nocividades derivados da exposição pessoal, de funcionários e participantes do evento no tocante à possibilidade de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), e assumo as responsabilidades administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977, criminais (artigos 131 e 268 do Código Penal), cíveis (art. 187 e 927, parágrafo único, do Código Civil), e trabalhistas (197 da CLT), sem prejuízo das normas municipais e outras existentes.

**Tupaciguara/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**